



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**PARECER N° 23/2021**

*Da Comissão de Educação e Bem-estar social, sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 2380 e 2021, de iniciativa do prefeito Hissam Hussein Dehaini que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R\$ 32.182,90 (trinta e dois mil cento e oitenta e dois reais e noventa centavos).*

*Relator: Sebastião Valter Fernandes – Cidadania*

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei nº 2.380/2021 de iniciativa do prefeito Hissam Hussein Dehaini, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R\$ 32.182,90 (trinta e dois mil cento e oitenta e dois reais e noventa centavos).

O Ilustre prefeito justifica sua proposição afirmando que o faz-se necessário a aprovação do projeto de lei, a fim de restituir o Fundo Nacional e Fundo Estadual de Assistência Social, valores referentes a saldos de projetos já executados em sua totalidade.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diz a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e Cultural, à ciência, às artes e à





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

assistência Social, conforme o inciso IV, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

*“Art. 52º Compete*

*(...)*

*IV - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;*

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrita para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “b” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do prefeito, conforme consta abaixo,

*“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*b) do Prefeito;”*

O presente projeto também está de acordo com o artigo 10, II da Lei Orgânica do Município de Araucária:





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

*Art. 10 – Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*

*(...)*

*II – orçamento e abertura de créditos especiais e suplementares*

Diante do exposto, conclui-se que não há impedimento legal para o prosseguimento do projeto, e portanto declaro ser **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária 2.380/2021.

**III – VOTO**

Diante do exposto, sou, no que me cabe examinar, favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 2.380/2021. Desta forma solicito apoio dos demais vereadores que compõe essa comissão para votarem favoravelmente a este projeto de Lei

Sala das Comissões, 21 de julho de 2021.

***Sebastião Valter Fernandes***

***Relator***



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 21/07/2021 as 15:22:33.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

### DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

#### VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 29 de julho de 2021 no Plenarinho da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Ricardo Teixeira e Vilson Cordeiro, membros da Comissão de Educação e Bem Estar Social, votaram favoráveis ao Parecer nº 23/2021-CEBES referente ao Projeto de Lei nº 2380/2021.

Araucária, 29 de julho de 2021.



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 29/07/2021 as 15:59:51.  
Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 29/07/2021 as 16:17:16.